



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

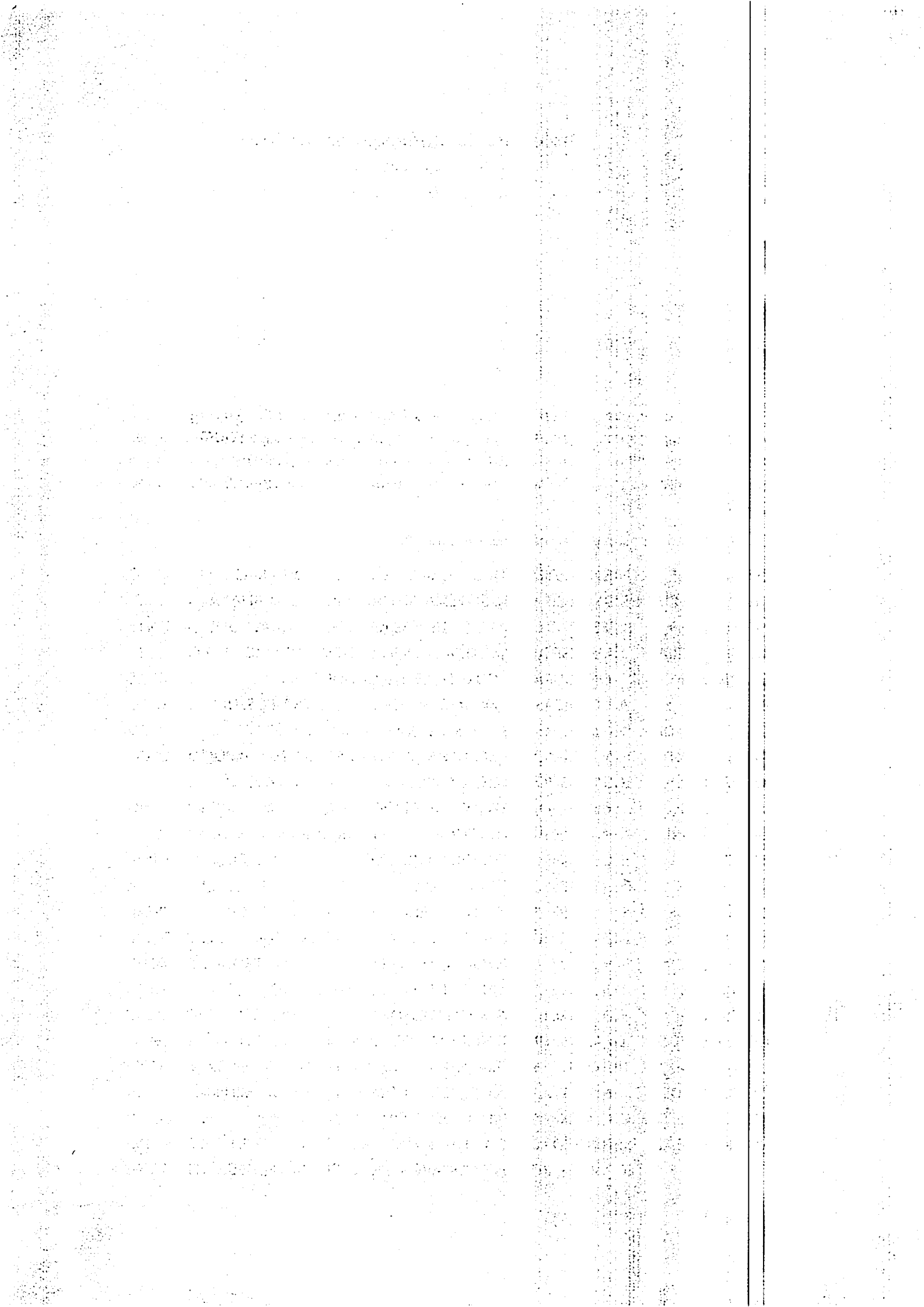
Processo nº 267/2024

Pregão Eletrônico nº 28/2024

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares, interposto pela empresa interessada EQUAT- Soluções Hospitalares Ltda, CNPJ nº 31.614.778/0001-14, apontando suposto direcionamento no teor do item 23 do edital, narrando presunção de direcionamento quanto a este a inexequibilidade de prazo quanto àquele.

Diante do exposto, passamos a analisar e decidir:

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EM UM SÓ APARELHO: FORMA DE ONDA BIFÁSICA. SISTEMA AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DO ECG, IDENTIFICANDO A NECESSIDADE DO CHOQUE. ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE ADULTO OU CRIANÇA. ANÁLISE AUTOMÁTICA DA IMPEDÂNCIA TORÁCICA DO PACIENTE POSSUINDO ENERGIA CONFIGURÁVEL COM DOSE DE CHOQUE INICIAL DE 150 JOULES PARA ADULTO E PARA CRIANÇAS NO MÍNIMO 50 JOULES. DEVERÁ POSSUIR TEMPO DE CARGA PARA DISPARO MENOR QUE 10 SEGUNDOS PARA A ENERGIA MÁXIMA DO APARELHO E DESCARGA INTERNA DE SEGURANÇA NO CASO DA NÃO APLICAÇÃO DO CHOQUE APÓS 30 SEGUNDOS (OU MAIS) CARREGADO. POSSUI BOTÃO LIGA/DESLIGA, BOTÃO DE CHOQUE LUMINOSO, DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO NO PRÓPRIO GABINETE PARA EXIBIÇÃO DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, TRAÇADO DE ECG, NÚMERO DE CHOQUE E TEMPO DE FUNCIONAMENTO. MENSAGEM E COMANDO POR TEXTO E VOZ EM PORTUGUÊS. FEEDBACK DA RCP EM TEMPO REAL QUANDO A PROFUNDIDADE DAS COMPRESSÕES NA TELA DO DESFIBRILADOR. VERIFICAR PERIODICAMENTE A DISPONIBILIDADE ATRAVÉS DOS TESTES DA CARGA DA BATERIA, DOS CIRCUITOS INTERNOS, DO SOFTWARE E DA PRESENÇA DO ELETRODO. PERMITIR REGISTRO EM MEMÓRIA INTERNA OU CARTÃO DE DADOS DO ECG CONTÍNUO, FREQUÊNCIA E PROFUNDIDADE DAS COMPRESSÕES, SOM AMBIENTE, EVENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS. TRANSFERÊNCIA DOS DADOS PARA PC ATRAVÉS DE CABO USB OU CONEXA BLUETOOTH. BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO COM AUTONOMIA DE 03 ANOS NO MODO ESPERA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 CHOQUES EM ENERGIA MÁXIMA SEM A NECESSIDADE DE TROCA. DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS DO ALGORITMO DE DETECÇÃO DE RITMOS CHOCÁVEIS E NÃO CHOCÁVEIS QUE ATENDA AS





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

RECOMENDAÇÕES DE DESEMPENHO DA A.H.A. DEVERÃO SER APRESENTADAS CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE DEFINITIVO COM LOGOMARCA INMETRO COM AS NORMAS: NBR IEC 60601-1 NBR60601-2-4 IP 55 PARA RESISTÊNCIA À ENTRADA D PARTÍCULAS E ÁGUA, E REGISTRO DEFINITIVO NA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA ACOMPANHA OS ACESSÓRIOS : 01 (UM) ELETRODO PRÉ-CONECTADO PARA PACIENTE ADULTO COM DESENHO DO CORRETO POSICIONAMENTO DO PACIENTE ; 01 (UM) SENSOR DE RCP ACOPLADO AO ELETRODO ADULTO, OU EM SEPARADO COM CABO DE INTERCONEXÃO AO EQUIPAMENTO; 01 (UM) ELETRODO PRÉ-CONECTADO PARA PACIENTE PEDIÁTRICO ABAIXO DE 8 ANOS, OU CHAVE PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ABAIXO DE 8 ANOS E ELETRODO ADICIONAL; 01 (UMA) BATERIA RECARREGÁVEL; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO; CERTIFICADO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO; 01 BOLSA DE TRANSPORTE .

No tocante ao disposto no item 23 citado acima - Desfibrilador Externo Automático, a impugnante alega que a característica I.ON para aquisição do item direciona à marca Instramed, sustentando ser esta a única capaz de comprovar o atendimento e especificações descritas.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Bertiooga, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece que não houve especificação favorável ao modelo I.ON para o desfibrilador externo automático, visando não favorecer qualquer empresa em particular.

De imediato, cumpre afastar o alegado direcionamento, visto que outras marcas possuem especificações similares. A título de ilustração são compatíveis as marcas HeartSine - Samaritan PAD, Easyhock Standard 5800, Phillips Efficia DFM100.

O Instrumento Convocatório estabeleceu parâmetros usuais para a aquisição pretendida, com vistas a defender o interesse público.

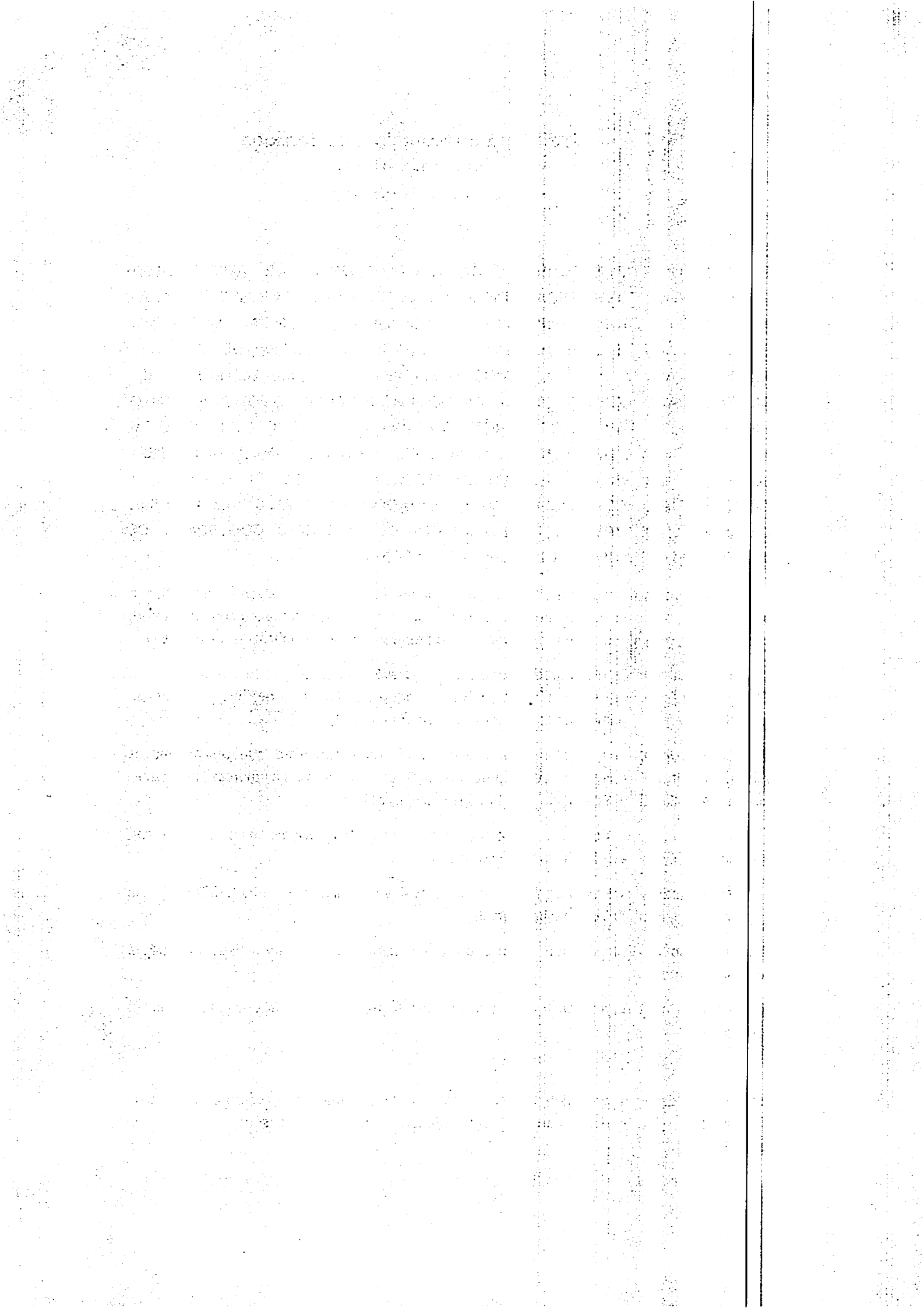
Nessa toada, está em harmonia com o dispositivo esculpido na Lei 14.133/2021, em especial art.41, I, letra "D", que assim preceitua

"Art.41 No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, administração poderá excepcionalmente:

Indicar uma ou mais marcas ou modelos desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência. (g.n)."





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Trata-se da aquisição de equipamentos específico, tanto é que a ausência de esclarecimento sobre as especificações técnicas, em especial catálogo e manual técnico, tratando a presente descrição de parâmetros básicos para a contratação pretendida.

Cabe registrar que serão aceitos todos equipamentos com especificações equivalentes à descrição contida no item 23- Desfibrilador Externo Automático.

Portanto, há que se atestar a presença dos Princípios de Legalidade, Isonomia, Igualdade e Livre Concorrência, ora norteadores do presente ato administrativo, uma vez que, os requisitos apontados servem como referência para a aquisição, devendo ser aceitos aparelhos que possuam forma de onda bifásica, choque inicial de 150 joules para adulto e para crianças no mínimo 50 joules, sistema automático de avaliação do ecg, mensagem de comando de voz, entre as demais características especificadas no item-23.

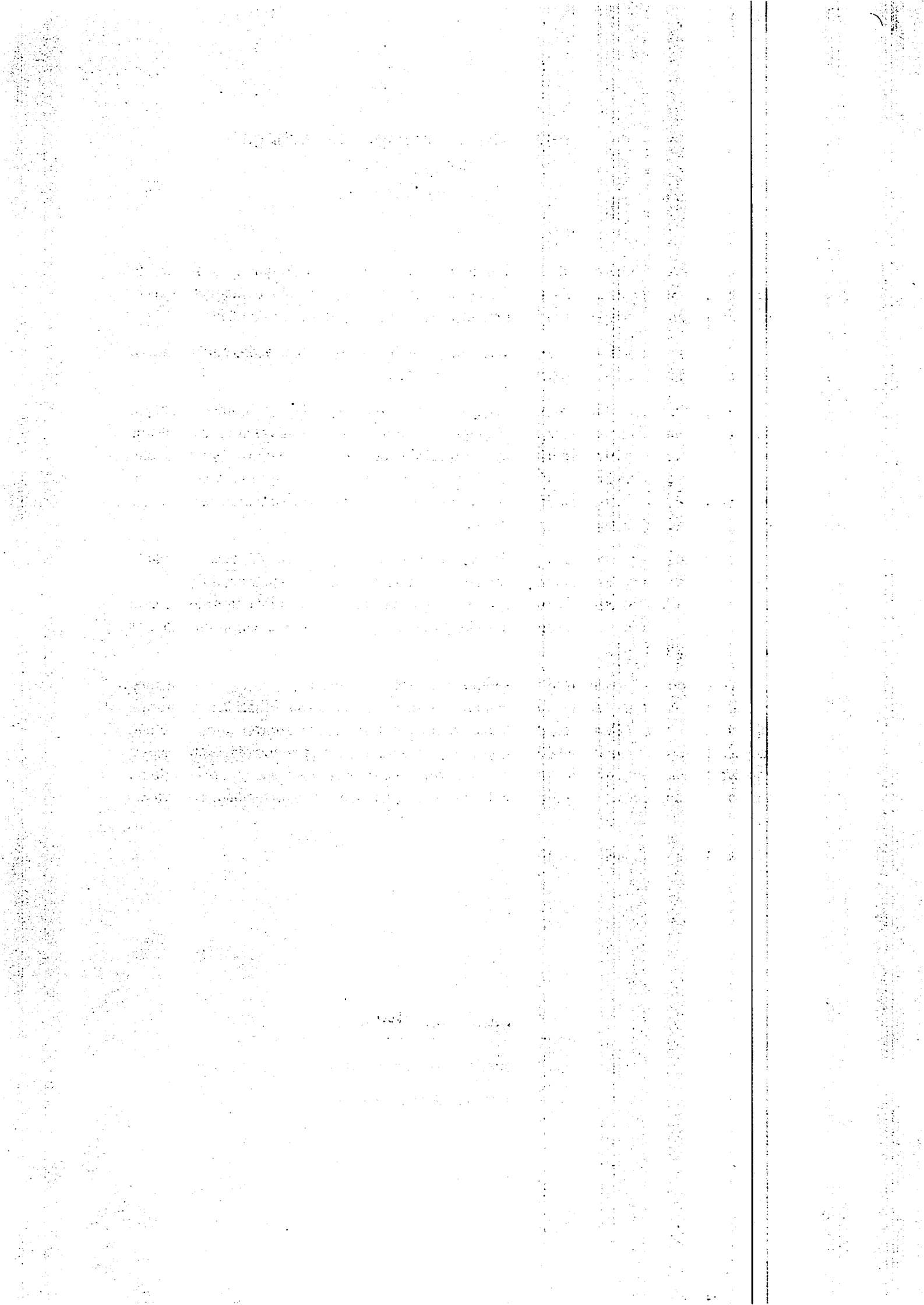
Com relação ao item 2.2 dos fatos apresentados, o prazo de 45 dias estipulado representa uma média usualmente observada no mercado para a conclusão do processo, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento. Este prazo foi determinado com base em práticas comuns do setor, visando garantir a eficiência e o cumprimento dos compromissos estabelecidos.

Diante dos esclarecimentos apresentados, constata-se que a impugnação levantada não procede, uma vez que não há favorecimento a qualquer empresa específica. Conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 28/2024, item 23, o desfibrilador externo automático não foi especificado com modelo de I.ON, o qual a impugnante alega. Seguindo critérios técnicos e normativos previamente estipulados. Assim, reafirma-se a transparência e a imparcialidade no processo de contratação, garantindo a lisura e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

Bertioga, 10 de julho de 2024.

Tatiana Freitas Franca de Melo

Diretora de Atenção Básica





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Processo nº 267/2024

Pregão Eletrônico nº 28/2024

1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024, modalidade Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliário para as unidades de saúde. Interposto pela empresa EQAT Soluções Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.614.778/0001-14, alegando em síntese que, quanto ao item 23 – Desfibrilador Externo Automático (DEA), há suposto direcionamento a um fornecedor, questionando ainda o prazo de entrega, alegando ser inexequível.

2. DO EQUIPAMENTO LICITADO:

A empresa impugnante alega que a exigência de “gravação de som externo” no equipamento é restritiva a participação da empresa, direcionando a aquisição a marca: “INSTRAMED”, o que de fato não ocorreu.

Conforme análise de mercado feita pela Secretaria Municipal da Saúde, existem diversas marcas compatíveis com a exigência afirmada, como exemplo: HeartSine-Samaritan PAD, Easyhock Standard 5800, Philips Efficia DFM100.

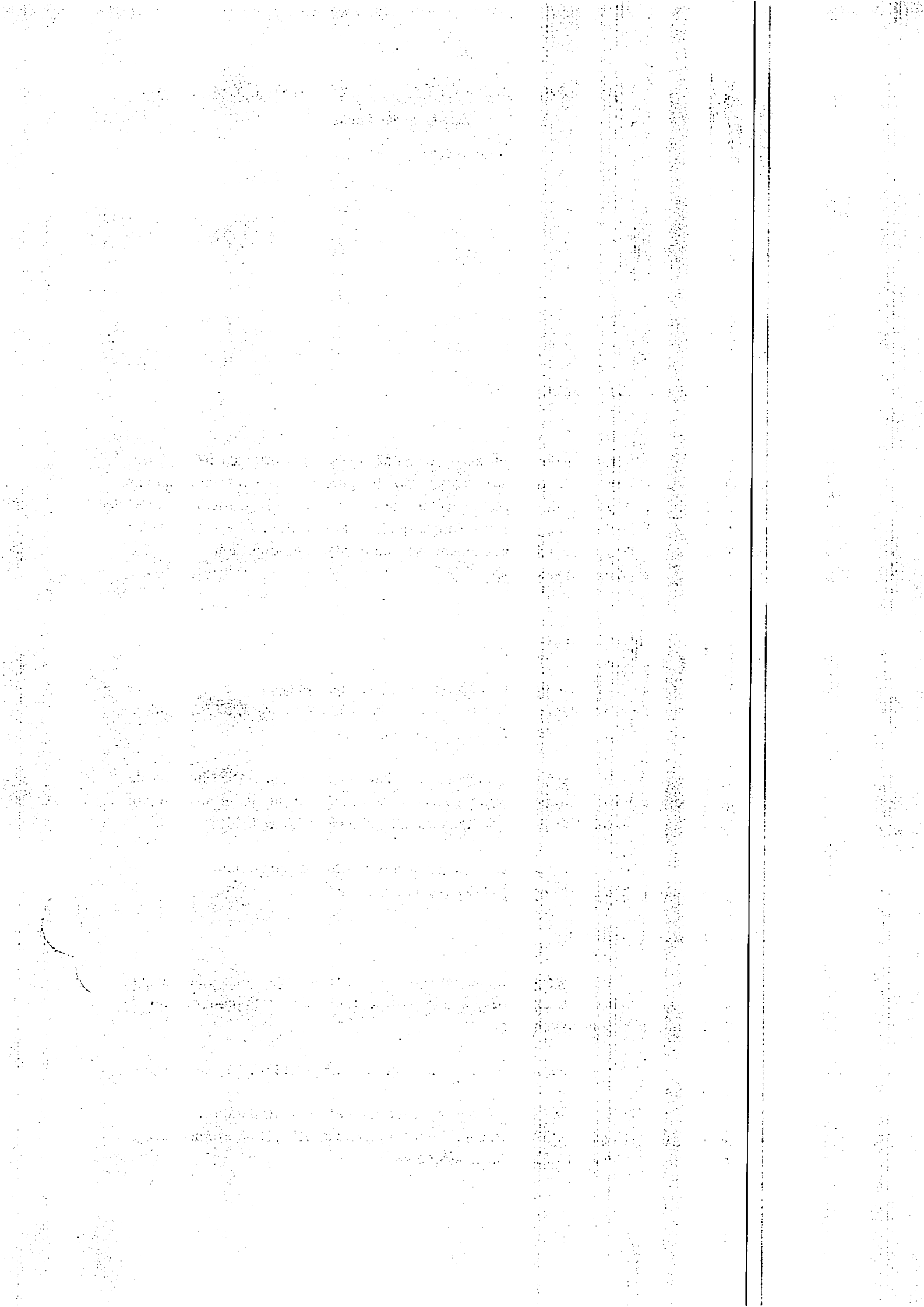
Além disso, a exigência é requisito técnico ao bom andamento da máquina pública, atendendo ao Princípio da Eficiência.

3. DO PRAZO DE ENTREGA:

Alega a impugnante que o prazo de entrega é inexequível, o que não merece acolhimento, uma vez que, a lei vigente determina prazo menor do que o Edital impugnado, senão vejamos.

Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, X, determina:

“X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Conforme a Lei o licitante terá 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, ao passo que Edital, conforme item 7.1 determina que:

"7.1 O prazo de entrega dos itens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento contendo informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada nota de empenho emitida, no seguinte endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga – Cep: 11.250-000."

Nessa toada, verificamos a presença do Princípio de Razoabilidade e Proporcionalidade na exigência apontada, uma vez que, o prazo editalício é superior ao recomendado pela lei vigente.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, recebemos a presente IMPUGNAÇÃO por tempestiva, e NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo inalterados os itens apontados no referido edital.



CRISTINA RAFFA VOLPI

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos



ALEXANDRE GONÇALVES SILVA

Pregoeiro

